

# **LEI No 2.035, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004 - Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guarani das Missões, para o quadriênio de 2005/2008**

02/09/2004 | [Leis](#)

**LEI Nº 2.035, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.**

***Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guarani das Missões, para o quadriênio de 2005/2008.***

**LAURO LUIZ MARMILICZ**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, por origem privativa da Câmara de Vereadores,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Guarani das Missões aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guarani das Missões será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$4.000,00(quatro mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$1.600,00(um mil e seiscentos reais).

Parágrafo único: Caso assuma atividade administrativa permanente, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio será no valor de R\$2.000,00(dois mil reais).

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisada considerando o período de 1º de janeiro até a data realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, férias ou por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS 02 DE SETEMBRO DE 2004.

**LAURO LUIZ MARMILICZ**

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDUARDO WARPECHOWSKI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO